TERMO DE REFERENCIA

Em atenção ao disposto na Lei 14.133/2021 (Lei de Licitações), vimos por meio desta requerer a abertura de Processo Licitatório, modalidade PREGÃO ELETRONICO, DO TIPO MENOR PREÇO POR ITEM, nos termos a seguir elencados.

1. ÓRGÃO SOLICITANTE

Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Turismo.

2. MODALIDADE DA LICITAÇÃO

(X) Pregão (X) Eletrônico ( ) Presencial

( ) Concorrência ( ) Eletrônica ( ) Presencial

( ) Concurso

( ) Leilão

( ) Credenciamento

(X) Registro de Preços

( ) Dispensa de Licitação ( ) Eletrônica ( ) Física

3. DEFINIÇÃO DO OBJETO

REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM PARA COMPETIÇÕES ESPORTIVAS EM DIVERSAS MODALIDADES, VISANDO ATENDER ÀS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E TURISMO DO MUNICÍPIO DE CIDADE GAÚCHA – PR.

4. ESPECIFICAÇÃO DO(S) PRODUTO(S) (OU SERVIÇOS)

CAT. SERV. 969						
LOTE	**ITEM**	**PRODUTO / SERVIÇO**	**UNID**	**QUANT**	**VALOR UNIT**	**VALOR TOTAL**
1	1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ARBITRAGEM – FUTEBOL DE CAMPO – BASE, SENDO 01 (UM) ARBITRO DE 02 (DOIS) ASSISTENTES E 01 (UM) MESÁRIO POR PARTIDA, NOS CAMPEONATOS MUNICIPAIS E REGIONAIS DE FUTEBOL DE CAMPO CATEGORIA DE BASE.	UNID	50	427,92	21.396,00
2	1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ARBITRAGEM – FUTEBOL DE CAMPO ADULTO, SENDO 01 (UM) ÁRBITRO DE 02 (DOIS) ASSISTENTES E 01 (UM)	UNID	50	1.039,30	51.965,00

		MESÁRIO POR PARTIDA, NOS CAMPEONATOS MUNICIPAIS E REGIONAIS DE FUTEBOL DE CAMPO ADULTO.				
3	1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ARBITRAGEM – FUTSAL ADULTO, SENDO 02 (DOIS ARBITROS E 01 (UM) ANOTADOR POR PARTIDA, NOS CAMPEONATOS MUNICIPAIS E REGIONAIS DE FUTEBOL DE SALÃO (FUTSAL ADULTO).	UNID	70	415,07	29.054,90
4	1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ARBITRAGEM – FUTSAL INFANTIL, SENDO 02 (DOIS) ARBITROS E 01 (UM) ANOTADOR PORPARTIDA, NOS CAMPEONATOS MUNICIPAIS DE FUTEBOL DE SALÃO (FUTSAL) INFANTIL E INFANTO JUVENIL.	UNID	50	379,17	18.958,50
5	1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ARBITRAGEM – FUTEBOL SUIÇO – SUIÇO POR PARTIDA, SENDO 02 (DOIS) ÁRBITROS E 01 (UM) ANOTADOR POR PARTIDA, NOS CAMPEONATOS MUNICIPAIS E REGIONAIS DE FUTEBOL SUIÇO.	UNID	50	367,75	18.387,50
6	1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ARBITRAGEM – TORNEIO SUIÇO, SENDO NO MÍNIMO 04 (QUATRO) ÁRBITROS E 01 (UM) MESÁRIO, EM TORNEIO DE FUTEBOL SUIÇO (INDEPENDENTEMENTE DO NÚMERO DE PARTIDAS A SEREM REALIZADAS NO DIA DO TORNEIO). PODENDO ALMENTAR QUANDO O EVENTO FOR REALIZADO EM 02(DOIS) CAMPOS, EM TORNEIO DE FUTEBOL SUIÇO (INDEPENDENTEMENTE DO NÚMERO DE PARTIDAS A SEREM REALIZADAS NO DIA DO TORNEIO).	UNID	10	1.655,21	16.552,10
7	1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ARBITRAGEM – VOLEIBOL ADULTO, SENDO 02 (DOIS ARBITROS E 01 (UM) ANOTADOR POR PARTIDA, NOS CAMPEONATOS MUNICIPAIS E REGIONAIS DE VOLEIBOL (VOLEI).	UNID	30	377,69	11.330,70
8	1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ARBITRAGEM – TORNEIO DE VOLEI, PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ARBITRAGEM – TORNEIO VOLEI, SENDO NO MÍNIMO 03 (TRES) ÁRBITROS, EM TORNEIO DE VOLEIBOL (INDEPENDENTEMENTE DO NÚMERO DE PARTIDAS A SEREM REALIZADAS NO DIA DO TORNEIO).	UNID	5	1.388,33	6.941,65

VALOR TOTAL	R$ **174.586,35**

5. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A presente contratação justifica-se pela necessidade de assegurar a adequada realização das competições esportivas promovidas pelo Município de Cidade Gaúcha – PR, considerando a demanda existente e a relevância da prática esportiva como instrumento de desenvolvimento social, integração comunitária e promoção da qualidade de vida da população.

Diante do calendário anual de eventos esportivos planejado pela Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Turismo, verifica-se a imprescindibilidade da contratação de empresa especializada na prestação de serviços de arbitragem, tendo em vista que, embora a Secretaria disponha de equipe responsável pela organização das competições, não possui, em seu quadro funcional, profissionais habilitados em número suficiente para a execução das atividades de arbitragem com o nível técnico exigido.

A disponibilização de equipe de arbitragem qualificada é fundamental para garantir a condução técnica, imparcial e segura das partidas, contribuindo diretamente para a melhoria da qualidade dos jogos e para o cumprimento das regras específicas de cada modalidade esportiva.

Ressalta-se que os eventos possuem caráter predominantemente amador, voltados à promoção do esporte, à inclusão social, ao incentivo à prática de atividades físicas e ao fortalecimento da convivência comunitária, proporcionando benefícios diretos à população do Município.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

A solução contratual proposta consiste na contratação de empresa especializada na prestação de serviços de arbitragem esportiva, abrangendo as modalidades de futsal, futebol de campo, futebol suíço, voleibol, com o objetivo de assegurar a condução das partidas de forma imparcial, eficiente e tecnicamente adequada, em conformidade com as regras específicas de cada modalidade.

A prestação dos serviços deverá ser realizada por profissionais devidamente qualificados e com experiência comprovada nas respectivas modalidades, garantindo domínio técnico, conhecimento das normas regulamentares e capacidade de atuação em competições esportivas de caráter amador e institucional.

A definição da solução considerou análise de mercado voltada à identificação de prestadores de serviço com reconhecida experiência e capacidade técnica, aptos a atender às demandas da Administração com qualidade e regularidade, assegurando a adequada execução das atividades previstas no calendário esportivo municipal.

Sob o aspecto operacional, a contratação busca promover maior eficiência na execução dos serviços, inclusive com a priorização de profissionais ou equipes com atuação regional, quando possível, de modo a otimizar custos logísticos relacionados a deslocamento, alimentação e hospedagem, sem prejuízo da qualidade técnica exigida.

A adoção de arbitragem qualificada contribui diretamente para a integridade das competições, garantindo decisões imparciais, uniformidade na aplicação das regras e maior credibilidade aos eventos esportivos, proporcionando ambiente justo e equilibrado aos participantes.

Adicionalmente, a atuação da equipe de arbitragem desempenha papel fundamental na prevenção e resolução de conflitos durante as partidas, assegurando maior celeridade na tomada de decisões e contribuindo para a disciplina e organização dos eventos.

Dessa forma, a solução proposta atende de maneira eficiente às necessidades da Administração Pública, promovendo a adequada execução das competições esportivas, a otimização dos recursos públicos e o fortalecimento das políticas de incentivo ao esporte no âmbito municipal.

7. DA ESTIMATIVA DO VALOR

O custo estimado total da contratação é de R$ 174.586**,35** (Cento e setenta e quatro mil, quinhentos e oitenta e seis reais e trinta e cinco centavos), conforme custos unitários apresentados na planilha em anexo (MAPA DE PREÇOS).

8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A dotação orçamentária será repassada em momento oportuno.

9. DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

O prazo de vigência será de **12 meses,** podendo ser prorrogados por iguais e sucessivos períodos.

10. DA POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA E RENOVAÇÃO DOS QUANTITATIVOS REGISTRADOS

Conforme previsão do art. 84 da Lei nº 14.133/2021, do art. 299 do Decreto Estadual nº 10.086/2022 (Paraná), com as alterações do Decreto nº 7.389/2024, e dos entendimentos firmados pela AGU e CGU, a Ata de Registro de Preços decorrente deste Termo de Referência poderá ter sua vigência prorrogada uma única vez, por igual período, desde que comprovado que os preços registrados permanecem vantajosos para a Administração, mediante realização de ampla pesquisa de mercado.

No ato de prorrogação da vigência da Ata, poderá ocorrer a renovação dos quantitativos originalmente registrados por item, até o limite inicialmente licitado, mesmo que não haja saldo remanescente, desde que:

- haja previsão expressa no edital, na ata e neste Termo de Referência;
- seja demonstrada a necessidade da Administração, com base na demanda atualizada;
- seja mantida a vantajosidade dos preços registrados;
- seja formalizado o termo aditivo correspondente dentro do prazo de vigência da ata original.

As condições de prorrogação e de eventual renovação dos quantitativos foram consideradas na estimativa de consumo, no planejamento da contratação e nos estudos técnicos preliminares, em conformidade com o disposto no §1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

Ressalta-se que a existência de preços registrados não obriga a Administração à contratação, sendo facultada a realização de licitação específica, conforme conveniência e oportunidade, garantida a preferência ao fornecedor registrado, nos termos legais.

11. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E/OU DE PAGAMENTO

O recebimento provisório e definitivo do objeto contratado será supervisionado pelo fiscal do contrato que atestará, mediante termo detalhado, o atendimento das exigências contratuais e de caráter técnico.

Os pagamentos serão efetuados em até 30 dias úteis após a entrega da Nota Fiscal, mediante a verificação de regularidade ou apresentação dos seguintes documentos:

a) negativa de débito de FGTS;

b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

d) Certidão Negativa de Débitos Municipais;

e) Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Estadual.

12. DA EXISTÊNCIA DE LICITAÇÃO ANTERIOR

Informamos que houve Licitação no ano de 2024 Pregão Eletrônico – nº 002/2024 Processo nº 002/2024

13. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

13.1. Da Forma de Seleção

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento licitatório, na modalidade **Pregão Eletrônico para Registro de Preços**, visando à futura e eventual contratação dos serviços objeto deste Termo de Referência, com adoção do critério de julgamento pelo **Menor Preço por Item**, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

13.2. Dos Critérios de Seleção

Habilitação jurídica

No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede;

Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

Habilitação fiscal, social e trabalhista

Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor do Foro da sede da Pessoa Jurídica. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

Qualificação Técnica

NO MÍNIMO 01 (UM) ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA OPERACIONAL, expedido por órgão da Administração Pública, direta ou indireta ou por pessoa jurídica de direito privado, contendo informações que a empresa licitante interessada realizou/executou/entregou ou realiza/executa/entrega os produtos/materiais/serviços, com critérios do objeto desta licitação.

14. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

14.1. Da Gestão do Contrato: A gestão do Contrato será atribuída ao Servidor **Alison Dias Heck**, Secretário de Esportes, Lazer e Turismo

14.2. Da Fiscalização do Contrato: A Fiscalização do Contrato será atribuída ao Servidor **Ricardo Morzele;** Serviços Gerais

15. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

15.1. Subcontratação

Não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto, tendo em vista a natureza técnica e personalíssima dos serviços de arbitragem, os quais exigem a atuação direta da empresa contratada e de sua equipe previamente qualificada.

15.2. Garantia da Contratação

Não será exigida a prestação de garantia contratual, nos termos dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021. Todavia, o contratado responderá integralmente por quaisquer danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão na execução do contrato, não sendo tal

responsabilidade afastada ou mitigada em razão da fiscalização ou do acompanhamento realizado pela contratante.

15.3. Composição dos Custos

Todos os custos necessários à plena execução do objeto deverão estar incluídos no preço ofertado, compreendendo, dentre outros, remuneração da equipe de arbitragem, encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, despesas com deslocamento, alimentação, uniformes, equipamentos, logística e demais insumos indispensáveis à adequada prestação dos serviços, não sendo admitida a cobrança de valores adicionais durante a execução contratual.

16. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DO OBJETO

A contratação será parcelada por item, considerando que os serviços de arbitragem correspondentes às diferentes modalidades esportivas possuem natureza autônoma e podem ser executados de forma independente, inexistindo necessidade técnica de que todos os itens sejam adjudicados a um único fornecedor.

O julgamento por item mostra-se técnica e economicamente adequado, pois permite que cada licitante participe dos serviços para os quais possua capacidade operacional e técnica, ampliando o universo de potenciais participantes e favorecendo a competitividade do certame.

O parcelamento possibilita, ainda, a obtenção da proposta mais vantajosa individualmente para cada serviço, sem comprometer a execução integrada do calendário esportivo municipal, uma vez que a prestação de determinado item não depende da execução dos demais.

Dessa forma, o parcelamento do objeto e a adoção do critério de julgamento de menor preço por item mostram-se compatíveis com a natureza da contratação e com a busca da proposta mais vantajosa para a Administração.

17. DA PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE (MPE)

Nos termos dos arts. 47 e 48 da Lei Complementar nº 123/2006, bem como das disposições constantes na Lei Municipal nº 2.460/2022, a presente licitação será destinada à participação exclusiva de Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e Microempreendedores Individuais (MEI), considerando que o valor estimado da contratação encontra-se dentro do limite legal previsto para aplicação do tratamento diferenciado e simplificado.

A adoção do tratamento diferenciado regionalizado encontra respaldo na legislação federal e municipal aplicável, bem como nos princípios previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, especialmente os princípios da eficiência, economicidade, planejamento, interesse público e desenvolvimento nacional sustentável.

Conforme levantamento de mercado realizado pela Administração, mediante pesquisa de preços, histórico de contratações anteriores e obtenção de orçamentos junto a empresas sediadas no âmbito regional, verificou-se a existência de, no mínimo, 03 (três) empresas enquadradas como ME/EPP aptas à execução do objeto, assegurando-se, assim, a competitividade do certame, a ampla disputa e a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, sem prejuízo à isonomia entre os licitantes.

A regionalização da contratação mostra-se tecnicamente vantajosa em razão das peculiaridades operacionais do objeto, especialmente considerando que os serviços de arbitragem esportiva demandam disponibilidade imediata, deslocamento entre locais de competição, atendimento em finais de semana e horários noturnos, substituições emergenciais de profissionais, suporte presencial durante toda a execução dos eventos esportivos e capacidade de resposta rápida diante de situações imprevistas.

A proximidade geográfica entre a Administração e os fornecedores regionais possibilita maior eficiência operacional, redução de custos indiretos de deslocamento, menor risco de atrasos, maior facilidade de fiscalização contratual, melhor acompanhamento da execução dos serviços e maior celeridade na substituição emergencial de árbitros e equipes técnicas, fatores que impactam diretamente na continuidade, regularidade e qualidade das competições promovidas pelo Município.

Destaca-se, ainda, que a contratação de fornecedores sediados em regiões distantes poderia acarretar aumento dos custos logísticos, maior risco de ausência ou atraso de profissionais, dificuldades operacionais para reposição imediata de equipes e prejuízos à execução do calendário esportivo municipal, comprometendo a eficiência administrativa e o interesse público envolvido na contratação.

Ressalta-se que a limitação regional adotada não configura restrição indevida à competitividade, tampouco afronta ao princípio da ampla concorrência, tendo em vista a existência comprovada de fornecedores regionais em número suficiente para assegurar disputa efetiva e execução satisfatória do objeto. O histórico de contratações do Município demonstra que empresas sediadas na região vêm executando serviços semelhantes com qualidade, tempestividade, eficiência e plena capacidade operacional.

Ademais, a medida encontra amparo no Prejulgado nº 27 do TCE/PR e nos entendimentos firmados pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná, os quais admitem a adoção de tratamento regionalizado quando devidamente demonstrada a vantajosidade administrativa da medida, a peculiaridade do objeto e a inexistência de prejuízo à competitividade, circunstâncias verificadas no presente caso concreto.

Para fins de aplicação de exclusividade regional, consideram-se como empresas sediadas na região os municípios elencados no inciso II do §3º do art. 2º da Lei Municipal nº 2.460/2022, abrangendo, entre outros: Os municípios relacionados no inciso II, do §3º, do art. 2º, da Lei Municipal 2460/2022, sendo eles: Alto Paraiso, Alto Paraná, Alto Piquiri, Altônia, Amaporã, Brasilândia do Sul, Cafezal do Sul, Cianorte, Cidade Gaúcha, Cruzeiro do Oeste, Cruzeiro do Sul, Diamante do Norte, Douradina, Esperança Nova, Francisco Alves, Guairacá, Guaporema, Icaraíma, Inajá, Indianópolis, Iporã, Itaúna do Sul, Ivaté, Japurá, Jardim Olinda, Jussara, Loanda, Maria Helena, Marilena, Mariluz, Mirador, Nova Aliança do Ivaí, Nova Londrina, Nova Olímpia, Paraíso do Norte, Paranacity, Paranapoema, Paranavaí, Perobal, Pérola, Planaltina do Paraná, Porto Rico, Querência do Norte, Rondon, Santa Cruz do Monte Castelo, Santa Isabel do Ivaí, Santa Mônica, Santo Antônio do Caiuá, São Carlos do Ivaí, São João do Caiuá, São Jorge do Patrocínio, São Pedro do Paraná, São Tomé, Tamboara, Tapejara, Tapira, Terra Rica, Tuneiras do Oeste, Umuarama e Xambrê.

18. DA NECESSIDADE DE RESERVA DE COTA

Não há.

19. DA DECLARAÇÃO DE QUE O OBJETO DEMANDADO NÃO SE ENQUADRA COMO ARTIGO DE LUXO

Em atendimento ao disposto no **art. 20 da Lei Federal nº 14.133/2021**, bem como o **Decreto Municipal n° 030/2023**, declaramos que os itens a serem adquiridos não compreendem artigos de luxo. Logo, reafirmamos que os itens do objeto em questão são de qualidade comum e não superior à necessária finalidade à qual se destina.

20. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

20.1. OS SERVIÇOS serão realizados de forma **parcelada**, de acordo com a necessidade da SECRETARIA DE ESPORTES, nos horários e dias combinados mediante a solicitação por e-mail da secretaria solicitante. Sendo somente pagos os valores relativos ao fornecimento dos serviços efetivamente prestados.

20.2. Conforme houver CAMPEONATO/JOGOS, será solicitado via e-mail a prestação do serviço com a quantia necessária da equipe para realização do mesmo, com prazo mínimo de 4 dias antes da realização do evento.

a) Equipe de arbitragem **futsal adulto** contendo 02 árbitros, 01 anotador por partida em campeonatos municipais e regionais, que possua transporte próprio, com exigência mínima de ser federado na modalidade supracitada.

b) Equipe de arbitragem **futsal infantil** contendo 02 árbitros, 01 anotador por partida em campeonatos municipais e regionais, que possua transporte próprio, com exigência mínima de ser federado na modalidade supracitada.

c) Equipe de arbitragem **futebol suíço** contendo 02 árbitros, 01 anotador por partida em campeonatos municipais e regionais, que possua transporte próprio, com exigência mínima de ser federado na modalidade supracitada.

d) Equipe de arbitragem **futebol torneio suíço** contendo 03 árbitros por partida em campeonatos municipais e regionais, que possua transporte próprio, com exigência mínima de ser federado na modalidade supracitada.

e) Equipe de arbitragem de **torneio voleibol** 03 árbitros por partida, em campeonatos municipais e regionais, que possua transporte próprio, com exigência mínima de ser federado na modalidade supracitada.

f) Equipe de arbitragem de **torneio voleibol adulto** sendo 02 árbitros 01 mesário por partida, em campeonatos municipais e regionais, que possua transporte próprio, com exigência mínima de ser federado na modalidade supracitada.

g) Equipe de arbitragem **futebol de campo base**, contendo 01 árbitro, 02 assistentes por partida, em campeonatos municipais e regionais, que possua transporte próprio, com exigência mínima de ser federado na modalidade supracitada.

h) Equipe de arbitragem **futebol de campo adulto**, contendo 01 árbitro, 02 assistentes por partida, em campeonatos municipais e regionais, que possua transporte próprio, com exigência mínima de ser federado na modalidade supracitada.

20.3. Caso não seja possível o serviço na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 3 dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

20.4. Os serviços deverão ser prestados no local solicitado pela secretaria demandante, o qual será realizado via e-mail, ou Whatsapp.

20.5. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato

Nos valores a serem pagos por jogos, estão inclusos o deslocamento DA EQUIPE, a alimentação, hidratação, uniforme, e qualquer equipamento para a efetiva prestação do serviço, não devendo a administração arcar com qualquer outro custo advindo desta prestação.

21. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

21.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avançadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

21.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

21.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

21.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

21.5. Todas as despesas diretas, indiretas, benefícios, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, tributos, sem qualquer exceção, que incidirem sobre a execução do objeto, correrão por conta exclusiva da empresa vencedora.

FISCALIZAÇÃO

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

O fiscal do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

GESTOR DO CONTRATO

O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

22. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Em caso de informações omissas, este Processo Licitatório e todos os seus atos ocorrerão em conformidade com o que rege a Lei 14.133/2021 e o Decreto Municipal 023/2023, 030/2023, 031/2023, 032/2023, 037/2023

Declaro estar ciente de todas as implicações pelas informações prestadas no presente Termo de Referência e em relação a elas assumimos de forma solidária a responsabilidade

Nestes termos, pede-se prosseguimento.

Cidade Gaúcha - PR, 5 de outubro de 2026.

- Responsáveis pelo pedido e análise de revisão e supervisão do Termo de Referência:

Alison Dias Heck
Secretário de Esportes, Lazer e Turismo